

PROCESSO SEI-260007/022127/2021 - DETERMINO a inclusão de SAMARA CRISTINA FERREIRA MACHADO, Professor Adjunto, matr. nº 39.489-0, no Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução do CONSUN nº 05/2019.

PROCESSO SEI-260007/022632/2021 - DETERMINO a inclusão de QUEZIA DOS SANTOS LOPES OLIVEIRA, Professor Adjunto, matr. nº 40.552-2, no Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução do CONSUN nº 05/2019.

PROCESSO SEI-260007/022663/2021 - DETERMINO a inclusão de VINICIUS KAUÉ FERREIRA, Professor Adjunto, matr. nº 40.556-3, no Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução do CONSUN nº 05/2019.

PROCESSO SEI-260007/022742/2021 - DETERMINO a inclusão de TAYNARA DE ANDRADE DA COSTA LIMA, Professor Adjunto, matr. nº 40.526-6, no Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução do CONSUN nº 05/2019.

PROCESSO SEI-260007/022752/2021 - DETERMINO a inclusão de ALZIRA BATALHA ALCANTARA, Professor Adjunto, matr. nº 34.237-8, no Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução do CONSUN nº 05/2019.

PROCESSO SEI-260007/023076/2021 - DETERMINO a inclusão de EDUARDO TOMAZINE TEIXEIRA, Professor Adjunto, matr. nº 40.530-8, no Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução do CONSUN nº 05/2019.

PROCESSO SEI-260007/023275/2021 - DETERMINO a inclusão de IVONE EVANGELISTA CABRAL, Professor Adjunto, matr. nº 40.267-7, no Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução do CONSUN nº 05/2019.

PROCESSO SEI-260007/020988/2021 - DETERMINO a inclusão de JOSÉ LICARION PINTO SEGUNDO NETO, Professor Adjunto, matr. nº 40.523-3, no Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução do CONSUN nº 05/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-26/007/12362/2014 - LÍCITA a acumulação de cargos de SIMONE TARDELI CARDOSO, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 37.956-0 - UERJ e Técnico em Enfermagem, matr. nº 1363090 - Universidade Federal Fluminense, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI-E-26/007/10526/2013 - LÍCITA a acumulação de cargos de FERNANDA PAULINA CORTINES LAXE, Técnico Universitário Superior/Fonoaudiólogo, matr. nº 36.595-7 - UERJ e Fonoaudiólogo, matr. nº 2696304 - Universidade do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI-E-26/007/7904/2015 - LÍCITA a acumulação de cargos de FLAVIA MAURICIO VASCONCELOS, Técnico Universitário II/Técnico de Laboratório, matr. nº 38.630-0 - UERJ e Técnico de Laboratório, matr. nº 862572-5 - Secretaria de Estado de Saúde, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

Id: 2353633

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.512 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/11/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/011940/2021 e nº EXT-PD/008.012280/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa A. M. B. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS para extração de areia em cava molhada e areia e argila em cava seca, localizada na Estrada de Jacundá s/n, Jacundá, município de Rio Bonito,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,

- que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um relevante papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, fluindo de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços,

- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,

- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada - LAI nº SUPLAJ 104/2021, da SUPLAJ/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa A. M. B. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS para extração de areia em cava molhada e areia e argila em cava seca, localizada na Estrada de Jacundá s/n, Jacundá, município de Rio Bonito, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2353698

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.513 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/11/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009560/2021 e nº EXT-PD/008.115750/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CERÂMICA ARGIBEM LTDA. para extração de areia em cava molhada e areia e argila em cava seca, localizada Estrada Itajoana km 10, Fazenda Santarém, Bemposta, Município de Três Rios,

- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,

- que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um relevante papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, fluindo de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços,

- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação SUPPIB/INEA nº 13/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD nº 012/2015, a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para a empresa CERÂMICA ARGIBEM LTDA. para a atividade de extração de argila, localizada na Estrada Itajoana km 10, Fazenda Santarém, Bemposta, Município de Três Rios, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2353699

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.514 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - LP.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/11/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-07/002.6498/2015, referentes ao requerimento de Licença Prévia - LP da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-RJ para implantação da Rodovia RJ-109, que ligará a BR-101 à BR-493, localizada nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu e Seropédica,

- a solicitação de arquivamento feita através do ofício DER-RJ/PRES.188/2021, de 18/10/2021,

DELIBERA:

Art. 1º. Indeferir o requerimento de Licença Prévia da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-RJ para implantação da Rodovia RJ-109, que ligará a BR-101 à BR-493, localizada nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu e Seropédica.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2353700

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 09/11/2021**

PROC. Nº SEI-E-07/002.383/2019 - FICA REVOGADO, a contar de 29/10/2021, a suspensão do Contrato INEA nº 35/2019, celebrado com a empresa MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, objeto "PROJETO EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS E INSTALAÇÃO DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO DE LIXO FLUTUANTE EM DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA DO SISTEMA LAGUNAR DA BACIA DE JACAREPAGUÁ-RJ", no âmbito do processo nº SEI-E-07/002.383/2019.

Id: 2353646

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 24/09/2021**

PROC. Nº SEI-E-07/002.383/2019 - DETERMINO, com efeitos a partir do dia 24/09/2021, a suspensão dos prazos de vigência e execução do contrato-INEA nº 07/2021 firmado com a empresa D.A.S ENGENHARIA LTDA. E o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REFORMA DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VAZÃO E CHEIAS, NA BAIXADA FLU-

MINENSE, REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO" conforme justificativa da fiscalização do Contrato, constante nos autos do processo nº SEI-E-07/002.1341/2019.

Id: 2353647

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 09/11/2021
PÁGINA 44- 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO
CONSELHO DIRETOR

REOLUÇÃO INEA Nº 243DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DÁ PUBLICIDADE AOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO 2022.

Onde se lê: ATO DO PRESIDENTE
Leia-se: ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

Id: 2353649

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INEA/COEXEC Nº 194
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 25/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COORDENADORA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA e pela Portaria INEA n. 1005, de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO:

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

- o constante dos autos do processo nº SEI-E-070002/002996/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Cria Comissão de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato nº 25/2021, entre o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Art. 2º - Designar Anna Wanessa Nóbrega, ID 5118502-4, para a gestão do contrato; Leandro Alves Ramos, ID 616544-3, Rodrigo Ferreira Peres, ID 5093823-1 para a fiscalização do contrato, e José Augusto da Costa Soares, ID 5101352 como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá observar o cumprimento do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021

CRISTINA CARDOSO ALEXANDRE
Coordenadora Executiva

Id: 2353648

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DA COORDENADORA EXECUTIVA

PORTARIA INEA/COEXEC Nº 195
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 31/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COORDENADORA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA e pela Portaria INEA nº 1005, de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO:

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

- o constante dos autos do processo nº SEI-E-070002/006187/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Cria Comissão de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato nº 31/2021, entre o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE e a empresa COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS.

Art. 2º - Designar Jonathan Chaia Ramos, ID 5073536-5, para a gestão do contrato; Lucas Vieira Cordeiro Brilhante Cordeiro, ID 5117003-5, Andrea Figueiredo da Silva, ID 5124698-8 para a fiscalização do contrato, e Leticia Barboza Alves da Silva, ID 511700-0 como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá observar o cumprimento do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

CRISTINA CARDOSO ALEXANDRE
Coordenadora Executiva

Id: 2353650

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO

DESPACHO DO GERENTE
DE 11/11/2021

PROCESSO Nº SEI-E-070002/012895/2021 - FERNANDO CESAR LAZAROTTI, Técnico Ambiental, matrícula nº 2701097-4, ID Funcional nº 21465681. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 26/09/2021, relativo ao período 15/03/1978 a 06/12/2011, no total de 12.320 dias (doze mil trezentos e vinte) dias, correspondentes a 33 (trinta e três) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de efetivo exercício, na conformidade do disposto no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2479, de 08/03/79.

Id: 2353658